



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                    |                             |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO(A):</b> Antonia de Lourdes Ricardina de Sousa                       |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Antonia de Lourdes Ricardina de Sousa. |                             |                                |
| <b>RELATOR(A):</b> Regina Maria Holanda Amorim                                     |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 00044905-9                                                           | <b>PARECER Nº</b> 0630/2000 | <b>APROVADO EM:</b> 21.06.2000 |

## **I - RELATÓRIO**

Antonia de Lourdes Ricardina de Sousa, pelo processo Nº 00044905-9, solicita a este Conselho a regularização de sua vida escolar, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 8ª série do ensino fundamental, na Escola de 1º Grau Edson Correa, em Caucaia - Ce., e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada a ausência de escolaridade na 1ª série do ensino fundamental.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação da aluna está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar da aluna, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão “SUPRIDA”.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0630/2000

**III – VOTO DA RELATORA**

Em face do exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Antonia de Lourdes Ricardina de Sousa, observadas as instruções anteriores.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2000.

Regina Maria Holanda Amorim  
Relatora

|          |     |            |
|----------|-----|------------|
| PARECER  | Nº  | 0630/2000  |
| SPU      | Nº  | 00044905-9 |
| APROVADO | EM: | 21.06.2000 |

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC